



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.564 , de 15 107 105

Processo nº: 44.335

PROJETO DE LEI Nº 9.383

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 6.252/04, para retificar identificação do cargo público que especifica.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 44 326

| | | | | |
|---|------------------|---|--|---------------------------------|
| Matéria: PL nº. 9.383 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>Wlliamson</i> Diretora Legislativa 27/06/2005 | <i>CJR</i> | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MA | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|--|--|--|
| À CJR. <i>Wlliamson</i> Diretora Legislativa 28/06/2005 | (<i>parecer verbal</i>) Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 271/2005

Processo n.º 26.049-9/03

| |
|--------------|
| fls. 03 |
| proc. 44 336 |

Jundiaí, 23 de junho de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação do art. 2º da Lei n.º 6.252, de 24 de março de 2004, que alterou o quantitativo do cargo de Técnico Especializado de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 04
Atoc. 44.335

PUBLICAÇÃO
1º/07/2005

Processo n.º 26.049-9/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CSR
Presidente
28/06/2005

APROVADO
Presidente
12/10/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.383

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 6.252, de 24 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O quantitativo numérico do cargo de Técnico Especializado de Saúde, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá pela Lei n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, fica acrescido de 1 (um) cargo de provimento efetivo.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

| |
|--------------|
| fls. 05 |
| proc. 44.325 |

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que visa alterar a redação do art. 2º da Lei n.º 6.252, de 24 de março de 2004, que alterou o quantitativo do cargo de Técnico Especializado de Saúde.

A medida faz-se necessária em razão de haver constado erroneamente o nível VII do cargo de Técnico Especializado de Saúde, quando o correto é o nível A.

Saliente-se que o cargo em questão foi criado através da Lei n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, já com o nível A, não implicando o presente projeto de lei, pois, em qualquer alteração de ordem financeira e das condições de seu provimento, eis que a análise de impacto financeiro foi elaborada com base no nível A.

Esclarecidos os motivos ensejadores da propositura, permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio, aprovando-a.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

| RECEITAS FISCAIS | Realizado 2003 | Realizado 2004 | Orçamento 2005 | Orçamento 2006 | Orçamento 2007 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) | 391.145.906 | 419.288.284 | 498.194.990 | 518.122.790 | 538.847.701 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 105.064.128 | 123.379.386 | 136.531.621 | 141.962.888 | 147.672.601 |
| IPTU | 34.255.680 | 39.366.342 | 44.500.000 | 46.280.000 | 48.131.200 |
| ISS | 37.359.514 | 52.462.781 | 56.300.000 | 58.552.000 | 60.894.080 |
| ITBI | 5.517.809 | 5.087.801 | 6.700.000 | 8.968.000 | 7.248.720 |
| Outras Receitas Tributárias | 27.931.125 | 26.462.362 | 29.031.621 | 30.192.888 | 31.400.601 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | - | - | 23.078.500 | 24.001.640 | 24.981.706 |
| Receita Previdenciária | - | - | - | - | - |
| Outras Contribuições | - | - | - | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA | 27.399.986 | 10.829.999 | 23.418.284 | 24.355.015 | 25.329.216 |
| Receita Patrimonial | (27.399.986) | (10.829.999) | (23.418.284) | (24.355.015) | (25.329.216) |
| (-) Aplicações Financeiras | - | - | - | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 207.403.371 | 247.907.388 | 284.496.559 | 295.878.501 | 307.713.641 |
| FPM | 16.708.991 | 18.617.085 | 21.000.000 | 21.840.000 | 22.713.600 |
| ICMS | 125.423.370 | 152.472.573 | 175.500.000 | 182.520.000 | 189.820.800 |
| Outras Transferências Correntes | 65.271.010 | 76.817.730 | 87.996.559 | 91.518.501 | 95.179.241 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 51.278.421 | 48.001.510 | 54.096.310 | 56.249.783 | 58.499.753 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 13.952.218 | 8.933.539 | 10.850.910 | 11.284.946 | 11.736.344 |
| Operações de Crédito (III) | 10.865.886 | 7.037.990 | 10.550.910 | 10.972.946 | 11.411.864 |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 777.331 | - | - | - | - |
| Alienação de Ativos (V) | 1.281.506 | 106.000 | 300.000 | 312.000 | 324.480 |
| Transferências de Capital | 1.027.495 | 1.348.945 | - | - | - |
| Convênios | - | 1.348.945 | - | - | - |
| Outras Transferências de Capital | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | 442.604 | - | - | - |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V) | 1.027.495 | 1.789.549 | - | - | - |
| RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI) | 392.173.401 | 421.077.833 | 498.194.990 | 518.122.790 | 538.847.701 |

| DESPESAS FISCAIS | Realizado 2003 | Realizado 2004 | Orçamento 2005 | Orçamento 2006 | Orçamento 2007 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 346.958.151 | 350.831.135 | 449.218.377 | 467.187.112 | 485.874.597 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 171.774.581 | 182.580.955 | 241.307.144 | 250.959.430 | 260.997.607 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 19.536.758 | 18.774.183 | 22.530.000 | 23.431.200 | 24.368.448 |
| Outras Despesas Correntes | 155.647.813 | 169.485.997 | 185.381.233 | 192.796.482 | 200.508.342 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX) | 327.422.394 | 332.056.953 | 426.688.377 | 443.755.912 | 461.506.149 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 47.634.418 | 56.337.185 | 79.275.897 | 82.446.933 | 85.744.810 |
| Investimentos (deduzidos os vinculados às Operações de Crédito) | 42.072.501 | 50.387.886 | 44.081.397 | 45.844.653 | 47.678.439 |
| Inversões Financeiras | 663.337 | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos (XII) | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) | - | - | 25.514.500 | 28.536.080 | 27.596.483 |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XIV) | 4.614.455 | 5.969.309 | 9.680.000 | 10.067.200 | 10.469.888 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV) | 43.019.983 | 50.987.886 | 44.061.397 | 45.844.853 | 47.878.439 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | - | - | 264.000 | 274.580 | 285.542 |
| DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVI)=(X+XV+XVI) | 370.442.366 | 382.424.836 | 471.093.774 | 489.876.125 | 509.470.130 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's | 21.710.901 | 21.567.701 | 23.852.249 | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVIII-XVI) | 43.441.945 | 60.210.996 | 51.013.485 | 28.247.665 | 29.377.571 |

Valores envolvidos no PL

A alteração proposta no PL não aumentará a despesa com pessoal no exercício.

Valor reservado e posteriormente a ser contingenciado no Orçamento/2005 para atender ao objeto deste PL

Resultado do impacto por ano (positivo > R\$0,00 = impacto no valor; negativo < R\$ 0,00 = sem impacto; sem impacto ou nulo = R\$ 0,00 ou -)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 26.049/03

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal Finanças



LEI N.º 6.252, DE 24 DE MARÇO DE 2.004

Cria cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo numérico do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 5.270, de 02 de julho de 1999, fica acrescido em 1 (um) cargo de provimento efetivo.

Art. 2º - O quantitativo numérico do cargo de Técnico Especializado de Saúde, nível VII, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, fica acrescido de 1 (um) cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 2104.3.1.90.00.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 139

PROJETO DE LEI Nº 9.383

PROCESSO Nº 44.335

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.252/04, para retificar identificação do cargo público que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/7.

Esta Consultoria Jurídica, em decorrência da afirmação do Executivo na justificativa de fls. 5 de que o projeto não implica em qualquer alteração de ordem financeira e das condições de seu provimento, por ter a análise de impacto financeiro sido elaborada com base no nível A, e em face da natureza retificadora da propositura, deixa de solicitar, neste ato, a manifestação da Diretoria Financeira.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se alterar norma que criou cargo público para retificar sua identificação, no caso, a Lei 6.252, de 24 de março de 2004, que alterou o quantitativo do cargo de Técnico Especializado de Saúde, para retificar, na menção ao nível, que passou de VII a "A", mantendo-se a mesma redação, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Outrossim, repita-se, com base nos argumentos do Executivo, não há incidência de despesas decorrentes da execução da presente lei. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



OITIVA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face da natureza retificadora da matéria.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2005.


JOÃO JAMPALÓ JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|--------------|---------|------------|----------------|------------|--------|
| 7a.S.E. 14a. | 1.37 | P.Da Pós | Ver.L.Fernando | | 120705 |

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(Projeto de Lei n. 9.383, P.M.)

...

Relator - Ver. Luiz Fernando A.Machado

Senhora Presidente, Srs. Vereadores, projeto de lei n. 9.383, do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 6.252/2004, para retificar a identificação do cargo público que especifica.

Estando o parecer jurídico favorável, sendo o projeto legal e constitucional, somos de parecer favorável e solicitamos à Sra.Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer.

Ver. Dra.Silvana Cássia - Acompanho o parecer.

Ver. Adilson Rosa - Acompanho o parecer.

Ver. Gerson Sartori - Acompanho o parecer.

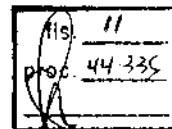
Ver. Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

*

Aprovado o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 07/05/08
proc. 44.335

Em 12 de julho de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.383** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 271/2005), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.383

PROCESSO Nº. 44.335

OFÍCIO PR Nº. 07/05/08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13,07,05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/08/05

W. Campedini

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | |
|-------|--------|
| N.º | 13 |
| Proc. | 44.335 |

proc. 44.335

PUBLICAÇÃO
15/07/2005

G.P., em 15.07.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.383

Altera a Lei 6.252/04, para retificar identificação do cargo público que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de julho de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 6.252, de 24 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

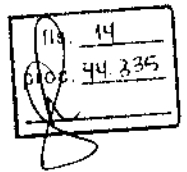
"Art. 2º. O quantitativo numérico do cargo de Técnico Especializado de Saúde, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº. 3.210, de 14 de julho de 1988, fica acrescido de 1 (um) cargo de provimento efetivo." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de julho de dois mil e cinco (12/07/2005).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

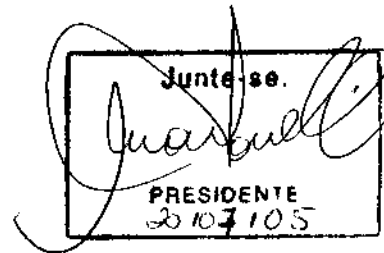
OF. GP.L. n.º 296/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20-07-05 12:32 044518

Processo n.º 26.049-9/03

Jundiaí, 15 de julho de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.383, bem como cópia da Lei n.º 6.564, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.564, DE 15 DE JULHO DE 2005

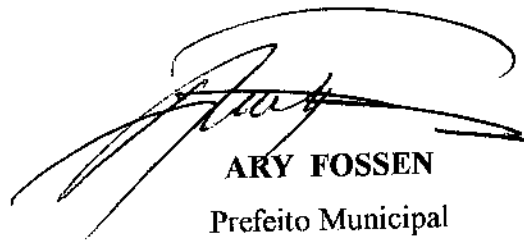
Altera a Lei 6.252/04, para retificar identificação do cargo público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 6.252, de 24 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O quantitativo numérico do cargo de Técnico Especializado de Saúde, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, fica acrescido de 1 (um) cargo de provimento efetivo.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fis. 16
proc. 44.335

PUBLICAÇÃO
22/07/2005
Rúbrica

LEI N.º 6.564, DE 15 DE JULHO DE 2005

Altera a Lei 6.252/04, para retificar identificação do cargo público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 6.252, de 24 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O quantitativo numérico do cargo de Técnico Especializado de Saúde, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, pela Lei n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, fica acrescido de 1 (um) cargo de provimento efetivo." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos